



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

**TERMO CEDAE nº 031/2022 de COOPERAÇÃO  
TÉCNICA que entre si celebram a COMPANHIA  
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS e a RIO  
POWER PARTICIPAÇÕES S.A.**

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma prevista no art. 23, §7º de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) por seu Diretor-Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, daqui por diante denominada **CEDAE**, e de outro, a **RIO POWER PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praia de Botafogo, 440, Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.250-908, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.225/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Sr. TARCÍSIO LUIZ COELHO DE CASTRO, Diretor Classe A, identidade nº 3.086.190, emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 440.052.707-78; e Sr. WELLINGTON DE OLIVEIRA BRAVO, Diretor Classe B, identidade nº 29.900.359-0, e CPF nº 344.100.448-50, doravante denominada **RIO POWER**; e resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado simplesmente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de natureza administrativa, que se regerá pelas normas do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 23 da Constituição Federal que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas;

CONSIDERANDO o artigo 225 “caput” da Constituição Federal que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é de interesse da RIO POWER implementar atividades de reflorestamento e conservação da flora nativa em sua área de atuação, como forma de compensação ambiental em razão da instalação de uma central geradora hidrelétrica (“CGH Santana”);

CONSIDERANDO que a central geradora hidrelétrica da RIO POWER está instalada no Rio Santana, que é o principal afluente do Rio Guandu, responsável pelo abastecimento de mais de 9 milhões de pessoas da região metropolitana do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a CEDAE é responsável pela captação e tratamento da água advinda do Rio Guandu, e que vem aumentando os esforços para proteção e restauração deste manancial de abastecimento;

CONSIDERANDO que a CEDAE possui o Programa socioambiental Replantando Vida, que tem como objetivo contribuir para ressocialização de apenados do sistema prisional através da oportunidade de trabalho, capacitação e geração de renda e que se destaca pela sua atuação ambiental, atuando desde a coleta de sementes, produção de mudas, até o plantio e manutenção das áreas de restauração florestal para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público.

CONSIDERANDO que a CEDAE possui uma infraestrutura que conta com viveiros florestais e equipes de plantio e que possui o objetivo de contribuir para o avanço da restauração florestal nas principais bacias hidrográficas do Estado.

CONSIDERANDO que a área em que será realizado o reflorestamento se caracteriza por uma região de encostas íngremes, característico deste trecho do Rio Santana, e se diferencia das áreas normalmente trabalhadas pela CEDAE, constituindo assim um importante laboratório de aprendizado prático para as equipes de reflorestamento da CEDAE.

CONSIDERANDO que a RIO POWER e a CEDAE entendem ser premente a promoção de projetos e ações conjuntas em prol da bacia, que visem atividades de reflorestamento e promoção

do trabalho prisional na região hidrográfica em que estão inseridas.

CONSIDERANDO que a RIO POWER e a CEDAE entendem que a união dos seus esforços em prol da bacia pode resultar em maiores ganhos sociais e ambientais para a região hidrográfica.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações integradas entre o Poder Público, instituições privadas e a coletividade em geral, visando à conservação, a restauração do meio ambiente e dos recursos hídricos e a promoção social;

RESOLVEM celebrar entre os partícipes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Projeto de Reflorestamento SINAFLOR 23300106 (Anexo I), previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, que se regerá pelas normas do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e ao Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é **"ESTABELECEM A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, RIO POWER E A CEDAE, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NO ÂMBITO DO PROJETO REPLANTANDO VIDA, FOCADA NAS ATIVIDADES DE REFLORESTAMENTO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS DE INTERESSE HÍDRICO NA ÁREA DE INSTALAÇÃO DA CGH SANTANA"**.

1.2 A RIO POWER liberará para o reflorestamento as áreas situadas na faixa marginal de proteção do rio Santana inseridas dentro de sua propriedade, assim como as áreas dos taludes próximas às instalações da CGH Santana e doará equipamentos e ferramentas necessárias para a execução das atividades à CEDAE, além de outros materiais acordados entre as Partes, visando o desenvolvimento das mudas de vegetação nativa de Mata Atlântica na região.

1.2.1. A CEDAE somente fará jus ao recebimento dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução das atividades caso o presente TERMO DE COOPERAÇÃO permaneça vigente por, no mínimo, 1 (um) ano.

1.3. O fornecimento de equipamentos e ferramentas ocorrerá conforme necessidade da CEDAE e terão um valor limite anual nos termos da tabela abaixo:

Ano	1º Ano: Implantação	2º Ano: Manutenção	3º Ano: Manutenção	4º Ano: Manutenção
Limite	R\$ 128.775,00	R\$ 64.387,00	R\$ 38.612,00	R\$ 25.775,00

1.4. A CEDAE fornecerá as mudas produzidas em seus viveiros, todos os insumos necessários para o plantio e a mão de obra necessária para realização do reflorestamento com vegetação nativa de mata atlântica, assim como a manutenção do plantio no terreno da RIO POWER.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento das atividades do TERMO DE COOPERAÇÃO serão objeto de Plano de Trabalho específico (Anexo I).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Compete à RIO POWER:

1. Indicar responsáveis pelo acompanhamento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

2. Coordenar a implementação e execução das atividades deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
3. Promover a articulação junto a outras instituições a fim de dar efetividade à execução das ações de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
4. Disponibilizar à CEDAE as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo o cronograma de execução;
5. Debater, com os partícipes, estratégias e mecanismos de ação que servirão de base para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO. Liberar áreas situadas no terreno de posse da RIO POWER e cumprir todas as atividades acordadas entre as Partes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

2. Compete à CEDAE:

1. Disponibilizar mudas, dentro dos padrões requeridos no Projeto de Reflorestamento, previamente aprovado pelo órgão ambiental competente;
2. Providenciar, o transporte das mudas do viveiro da CEDAE para a área de destinação final para a implantação da restauração florestal e conversão produtiva.
3. Manter pessoal, insumos e demais recursos necessários para execução das ações previstas pela CEDAE no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
4. Indicar responsável(is) pelo acompanhamento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

2. Compete a ambos os partícipes:

1. Realização de uma avaliação crítica anual da cooperação técnica e propor soluções para os problemas encontrados;
2. Realização de reuniões técnicas presenciais e virtuais (por Skype ou Microsoft Teams) destinadas à construção, implementação, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades a serem realizadas no âmbito do TERMO DE COOPERAÇÃO;
3. Divulgação e publicidade à parceria formalizada pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sendo toda a publicidade realizada com base nos padrões publicitários definidos e acordados entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCERIAS**

3.1. A RIO POWER e a CEDAE poderão firmar parcerias, conjunta ou individualmente, com municípios, outros órgãos ou instituições públicas ou privadas para auxiliar no cumprimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE**

4.1. A RIO POWER e a CEDAE promoverão sempre que necessário ou conveniente reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, podendo a seu critério dar ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

5.1. Os resultados oriundos do objeto serão de propriedade dos partícipes, não se confundindo com as informações necessárias à sua realização e que continuam sob a propriedade de quem as detinha anteriormente aos trabalhos realizados em razão deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. Os partícipes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, envidando esforços para cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (anexo I).

6.2. Os partícipes terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para nomear seus respectivos interlocutores e suplentes, podendo estes serem alterados a qualquer tempo, desde que seja enviada notificação, prévia ou posterior, informando as alterações realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA**

7.1. Os partícipes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento que não possam em qualquer hipótese infamar ou colocar em risco a imagem, o conceito público, e a idoneidade de qualquer partícipe deste ajuste e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:

1. Não utilizar o TERMO DE COOPERAÇÃO para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio dos partícipes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
2. Não fornecer informações à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

8.2. As atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverão ser realizadas obedecendo o seguinte cronograma:

<b>ANO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
1º ano	Implantação (limpeza e aceiro do terreno e plantio total das mudas)
2º ao 4º ano	Manutenção (replantio de mudas, limpeza e controle de pragas)

8.3. A vigência do presente termo pode ser extinta por denúncia vazia, a qualquer momento, em atenção ao disposto no artigo 145 do RILC.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

9.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar recursos financeiros próprios, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos, observados os limites previstos na Cláusula 1.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos porventura surgidos na interpretação ou execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão analisados em conjunto pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de

alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante autorizado de cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente instrumento não gera quaisquer obrigações para os partícipes, que dele se utilizam tão somente para expressarem suas intenções de participação conjunta no Projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2. Fica, também, expressamente acordado pelos partícipes, que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, mantendo cada partícipe, a outra livre e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.

12.3. Este TERMO DE COOPERAÇÃO não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os partícipes em decorrência das oportunidades de negócio identificadas pelo projeto a ser executado.

12.4. Este TERMO DE COOPERAÇÃO compreende a integralidade das intenções havidas entre os partícipes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e TERMOS DE COOPERAÇÃO escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os partícipes com respeito ao seu objeto.

12.5. Nenhum dos partícipes será responsável perante a outra por quaisquer danos especiais, consequentes, ou indiretos, ou perdas decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados, salvo quando agir com culpa ou dolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1. Pela execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO caberá a cada partícipe:

1. Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; e
2. Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

14.21. Cada partícipe se responsabiliza somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja ao outro partícipe, seja a terceiros. Os partícipes concordam que este TERMO DE COOPERAÇÃO não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO**

15.1. O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

1. Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos partícipes no relatório final;
2. Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava;
3. Por vontade unilateral dos partícipes, ficando à desistente obrigada a notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
4. No caso de desistência, havendo pendências, as partícipes definirão por meio de termo de

encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

16.1 Para os fins deste TERMO DE COOPERAÇÃO, Informação Confidencial significa toda e qualquer informação que não seja pública, qualquer que seja a sua natureza, esteja ou não marcada como “confidencial”, pertencente à uma das Partes (“PARTE REVELADORA”), aos seus fornecedores ou clientes, ou relacionada de qualquer forma com a outra Parte (“PARTE RECEPTORA”), seus negócios, atividades, produtos, serviços, fornecedores ou clientes, divulgada e/ou tornada acessível à PARTE RECEPTORA, seja oralmente, por escrito, eletronicamente, digitalmente, visualmente, ou de qualquer outra forma, antes ou depois da Data de Assinatura. Informação Confidencial não inclui a informação que (i) já for conhecida ou obtida de forma independente pela PARTE RECEPTORA anteriormente à sua divulgação; (ii) tiver se tornado parte do domínio público de modo outro que não pela violação dessa Cláusula pela PARTE RECEPTORA; e (iii) tiver sido legitimamente obtida pela PARTE RECEPTORA através de outra pessoa ou entidade que não possua obrigação de confidencialidade em relação à PARTE REVELADORA.

16.2. A PARTE RECEPTORA compromete-se a manter a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais, não publicar nem divulgar tais informações para terceiros e não as usar para qualquer propósito que não seja o cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.3. A PARTE REVELADORA poderá solicitar a qualquer tempo, por escrito, a imediata restituição ou destruição de Informações Confidenciais que tenha revelado em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO e quaisquer respectivas fotocópias, reproduções ou outras cópias. Mediante tal solicitação por escrito ou quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Reveladora ou destruir quaisquer Informações Confidenciais e quaisquer respectivas cópias, fotocópias ou reproduções. Caso sejam destruídas, a PARTE RECEPTORA deverá certificar à PARTE REVELADORA que houve a destruição, mediante entrega de um certificado assinado por seu representante legal devidamente autorizado.

16.4. A PARTE RECEPTORA deve tornar a Informação Confidencial acessível apenas para os seus Representantes que necessitem do conhecimento de tais dados para fins deste TERMO DE COOPERAÇÃO. A divulgação deve ocorrer apenas dentro do estritamente necessário e ser precedida de comunicação, dirigida a cada Representante, acerca da natureza confidencial da Informação, assim como por compromisso prestado por cada Representante no sentido de manter a Informação em estrita confidencialidade, sob os mesmos termos e condições estipulados nesta Cláusula 16. Em todo caso, a PARTE RECEPTORA será responsável por qualquer violação à obrigação de confidencialidade pelos seus Representantes e deverá tomar as medidas apropriadas para impedir o uso ou divulgação da Informação Confidencial de modo não autorizado.

16.5. Se a PARTE RECEPTORA for obrigada por lei ou ordem emitida por juízo ou outra autoridade competente a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA para que essa última possa tomar as medidas apropriadas para evitar a divulgação. De todo modo, a PARTE RECEPTORA deverá divulgar a Informação Confidencial nos limites estritamente necessários para o cumprimento da referida lei ou ordem.

16.6. As obrigações estipuladas nessa Cláusula 16 permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término, por qualquer motivo, deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.7. As obrigações previstas nesta Cláusula 16 são adicionais e sem prejuízo de quaisquer outros TERMO DE COOPERAÇÃO de confidencialidade celebrados entre as Partes. Em caso de conflito, as disposições que sejam mais favoráveis PARTE REVELADORA deverão prevalecer.

16.8. O descumprimento do disposto na presente Cláusula 16 sujeitará a Parte Infratora ao

pagamento de indenização pelos danos diretos causados, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

18.1. As Partes reconhecem e concordam que este TERMO DE COOPERAÇÃO pode ser assinado eletronicamente por meio de uma plataforma eletrônica, estando as Partes e as testemunhas isentas de utilizar certificados eletrônicos que cumpram os parâmetros estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Os partícipes elegem o Foro do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Estando assim intencionadas, os partícipes firmam o presente eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, dispensando a exigência de testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela CEDAE:

**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente

Pela RIO POWER:

**TARCÍSIO LUIZ COELHO DE CASTRO**  
Diretor Classe A

**WELLINGTON DE OLIVERA BRAVO**  
Diretor Classe B

---

#### **PLANO DE TRABALHO**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS – DPR 12**  
**PROGRAMA REPLANTANDO VIDA**

## **ATIVIDADES DE EXTENSÃO, PESQUISA E ENSINO NO ÂMBITO DA CEDAE**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O bioma Mata Atlântica apresenta rica diversidade de espécies, sendo considerado um Hotspot mundial, que configura também constante ameaça à sua biodiversidade. Com algumas centenas de anos de exploração, processos que foram intensificados com a colonização e ocupação urbana, que resultou na diminuição das populações de plantas e de muitas áreas de vegetação nativa, onde muitas dessas espécies foram conduzidas ao status de extintas e ou ameaçadas de extinção. Esse histórico de degradação do bioma e redução da oferta de serviços ecossistêmicos tem motivado a adoção de políticas públicas, bem como de parcerias nas diversas esferas da sociedade somando esforços em prol da restauração de ecossistemas florestais.

Com o aumento da população urbana do estado do Rio de Janeiro, a demanda por água também tem aumentado. A água utilizada, normalmente, é proveniente das bacias dos rios principais mananciais do Estado. Contudo, estes rios sofreram historicamente desmatamentos e uso inadequado dos solos de suas bacias de modo em muitas áreas a capacidade de resiliência da vegetação natural já foi perdida havendo necessidade de intervenção humana através da implantação de povoamentos florestais de modo a recompor suas matas ciliares e áreas das bacias hidrográficas. Assim, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE) do estado do Rio de Janeiro tem trabalhado nos últimos 15 anos com restauração florestal, incluindo desde a marcação de matrizes e coleta de sementes até o monitoramento das áreas reflorestadas.

### **2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

I – Planejamento e acompanhamento técnico de implantação, formação e monitoramento de 6,26 hectares na Bacia do Rio Santana, localizada na RH II - Região Hidrográfica do Guandu;

II – Atuar em cursos de capacitação das atividades da cadeia da restauração florestal, para apenados em sistema prisional;

III – Promover atividades de educação ambiental voltadas à conscientização da população onde estão inseridos os reflorestamentos para restauração florestal;

IV – Fomentar e propor pesquisas de campo na área de restauração florestal;

V – Apoiar pesquisas e aprimoramento de técnicas alternativas na implantação e formação de povoamentos visando contribuir com a restauração da Mata Atlântica;

VI – Apoiar ações de pesquisas para monitoramento do ciclo hidrológico de áreas reflorestadas na Bacia hidrográfica do Rio Santana;

### **3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Visando atender a meta I do item 2, o Plano de trabalho, ora apresentado contará com a mão de obra do programa Replantando Vida, que emprega apenados do sistema prisional do estado, sob supervisão dos técnicos da CEDAE devidamente capacitados. Para atender as metas II a VI serão desenvolvidas com ajuda de parceiros como a UFRRJ.

### **4. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Início: A partir da Assinatura do Termo de Cooperação.

Fim: 48 meses da Assinatura do Termo de Cooperação.

Conclusão das Metas Programadas:

I – Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;

II - Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;



- III - Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;
- IV –Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;
- V- Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;
- VI – Ao longo dos 48 meses após assinatura do Termo de Cooperação;



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Luiz Coelho de Castro, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 02/09/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE OLIVEIRA BRAVO, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38862805** e o código CRC **AC1EC45B**.

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

**EDITAIS**

**A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-080005/001261/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896, 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) **MOISES SOARES DA FONSECA FILHO**, ID Funcional 31333133, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 07/06/2021 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109, de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo ao órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

**A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040161/006731/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o servidor **ANDRÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE**, ID Funcional 9377123, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de (30/11/2020) e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109, de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo ao órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2423019

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 099/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETROTANQUE METALÚRGICA LTDA.  
**OBJETO:** "Aquisição de tubos telescópicos".  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.372/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2022).

Id: 2422853

SEI-150112/000063/2021	Prestação de serviços presenciais especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Atendimento e Suporte técnico a usuários de TI e Atendimento e Suporte à Infraestrutura Tecnológica, fundamentadas nas melhores práticas de gerenciamento corporativo de serviços de TI.
SEI-E-16/060/003199/2019	Prestação de serviços de apoio administrativo, com vistas a auxiliar as atividades acessórias de registro, regularização e licenciamento de veículo, em lote único, através da utilização de mão de obra exclusiva, de forma contínua, com o objetivo de atender às necessidades do DETRAN-RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2423005

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro n. 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150164/001497/2022.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo
PAPA PAO PANIFICADORA EIRELI	26.842.497/0001-89	1053/21
CELCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	12.100.122/0001-39	16414/19
KHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDIMENTOS LTDA	15.285.061/0001-10	16784/19
POSTO DE GASOLINA DO POETA LTDA	27.106.772/0001-69	17129/19
POSTO DE GASOLINA DO POETA LTDA	27.106.772/0001-69	17130/19
J. L. FRANCA REPAROS DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL	04.960.350/0001-50	16631/19
HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	084.351.967-39	14717/19

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2422826

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 101/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSÓRCIO LINK-LEMAR.  
**OBJETO:** "Instalação com fornecimento de disjuntor de 138 KV da subestação principal da elevatória do lameirão".  
**PRAZO:** 06 (seis) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/801.127/2020 (LI Nº 002/2022).

Id: 2422854

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** TERMO CEDAE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2022.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIO POWER PARTICIPAÇÕES S/A.  
**OBJETO:** "Estabelecer a mútua cooperação entre os parceiros, rio POWER e a CEDAE, para desenvolver atividades relacionadas à conservação e recuperação dos recursos naturais no âmbito do projeto replantando vida, focada nas atividades de reflorestamento e restauração de áreas prioritárias de interesse hídrico na área de instalação da CGH SANTANA".  
**PRAZO:** 04 (quatro) anos.  
**VALOR:** Sem Valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013874/2022.

Id: 2422858

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 060/2021 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
**OBJETO:** "Renovação do prazo contratual".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 73.993,92 (setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/07/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.715/2020.

Id: 2422849

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 091/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.  
**OBJETO:** "Renovação do prazo contratual".  
**PRAZO:** 02 (dois) meses.  
**VALOR:** R\$ 469.500,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800952/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2021).

Id: 2422850

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 081/2021 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** "RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO".  
**PRAZO:** 112 (cento e doze) dias.  
**VALOR:** R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/08/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800150/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 625/2021).

Id: 2422851

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.  
**OBJETO:** "Reajustamento referente a 1ª anualidade contratual".  
**PRAZO:** SEM PRAZO.  
**VALOR:** R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.054/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 678/2020).

Id: 2422852

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 074/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e Tecnol Sistemas de Automação S/A. **OBJETO:** Prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, realizado pelo DETRAN/RJ. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação. **GESTOR:** Flávio Costa Moreira, Presidente da COMISUAC, Id. Funcional nº 51056836. **FISCAIS:** Roberto Schemid Abo-Gamem da Cunha, Analista de Tecnologia da Informação, Identidade Funcional nº 4333850-0, indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fabiana de Moraes Feitoza, Assessor I, Identidade Funcional nº 5121588-8, indicada pela Diretoria de Registro de Veículos e Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 5122748-7, indicada pelo Presidente da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento. **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução CONTRAN nº 807/20, na PORTARIA DETRAN SEI nº 6.120/21, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150023/000867/2021.**

Id: 2422697

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 035/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, contemplando a manutenção preventiva e corretiva inclusiva, no período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2021, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme Recibos de Locação anexos ao processo. **VALOR TOTAL:** R\$ 176.683,78 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150157/000139/2021.**

Id: 2423007

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Rio Shop Serviços Ltda. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar 9,91% sobre os custos da mão de obra em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 de 11/04/2022, referente ao período de 01/03/2022 a 28/02/2023, com efeitos a partir de 01/03/2022 e 16,121350% IGP-M dos demais insumos referentes ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, com efeitos a partir de 18/03/2022. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 16.576.952,34. **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE02637. **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/060/005254/2019.**

Id: 2422720

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AVISO**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro n. 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150164/001497/2022.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
FRANCISCO ANTONIO PASSOS VITORINO	534.457.677-34	6964/17	MULTA	R\$ 500,00

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2422827

**SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS**

Instagram: @IMPRESAOFICIALRJ, @PROGRAMAMAISLEITURA, @CULTURALEILADINIZ, @REVISTAOPRELO  
Facebook: IOERJ, PROGRAMA MAIS LEITURA  
CULTURA LEILA DINIZ